



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INDICIAÇÃO
D.M. 12/12/03
D.O.U. 15/12/03 Seção 1 P. 84
ATO: PM: 3743 12/12/03
D.O.U. 15/12/03 Seção 1 P. 79

237/03

INTERESSADO: Associação Educacional do Litoral Santista		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário Monte Serrat, com sede em Santos, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.005556/2001-87		
PARECER N.º: CNE/CES 237/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/11/2003

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acompanho o Relatório SESu/GAB/CGLNES 456/2003 e voto favoravelmente à aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário Monte Serrat, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito à cidade de Santos, Estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional do Litoral Santista, com sede em Santos, Estado de São Paulo.

Brasília(DF), 5 de novembro de 2003.

Conselheiro(a) Marília Ancona-Lopez – Relator(a)

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Marília

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 456 / 2003

Processo : 23000.005556/2001-87
Interessado : Centro Universitário Monte Serrat
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização
com a LDB 0071

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto do Centro Universitário Monte Serrat destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pela Portaria MEC nº 387, de 05 de março de 1999, publicado na Seção I no DOU de 09 de março de 1999.

O art. 3º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa nos artigos 13 e 19 da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 24 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art 50).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos art. 45 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (institutos), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no art. 9º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 10 reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 3º, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

O art. 69 trata da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. O art. 71, especialmente, define as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



III - CONCLUSÃO

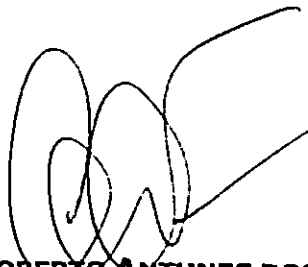
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto do Centro Universitário Monte Serrat, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito à cidade de Santos, Estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional do Litoral Santista, com sede em Santos, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2003.



ELIAS CARLOS SELEME DORA
Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

De acordo.



CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.005556/2001-87		Data da análise 07/08/2003		
Mantenedora Associação Educacional do Litoral Santista - AELIS		IES Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE		
	MATERIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
1.	Informações básicas			
	Denominação da Instituição (D. 3.860/2001)	Art. 1º	X	
	Natureza jurídica da mantenedora (D. 3.860/2001)	Art. 1º	X	
	Limite Territorial de atuação (D. 3.860/2001)	Art. 12	X	
	Scde	Art. 12	X	
2.	Objetivos institucionais (LDB 43):			
	Estímulo cultural (I)	Art. 3º, VI	X	
	Formação profissional (II)	Art. 3º, III	X	
	Desenvolvimento da pesquisa (III)	Art. 3º, I	X	
	Difusão do conhecimento (IV)	Art. 3º, V	X	
	Integração com a comunidade (VI VII)	Art. 3º, V	X	
3.	Organização administrativa			
	Estrutura organizacional	Art. 13	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 19	X	
	Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	Art. 24	X	
	Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	Art. 9º	X	
	Órgãos suplementares – enumeração e gestão	Art. 50 e anexo II	X	
4.	Organização acadêmica			
	Estrutura organizacional	Art. 45	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 44	X	
5.	Organização patrimonial e financeira			
	Competência da mantenedora	Art. 71	X	
	Composição patrimonial e sua disponibilidade	Art. 69	X	
	Composição financeira – receitas e despesas	Art. 69	X	
6.	Documentação necessária			
	Ofício de encaminhamento		X	
	Estatuto em vigor		X	
	Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
	Três vias da proposta estatutária		X	
	Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

RESULTADO	ao CNE	ANALISADO POR PALOMA ALMEIDA
------------------	--------	-------------------------------------